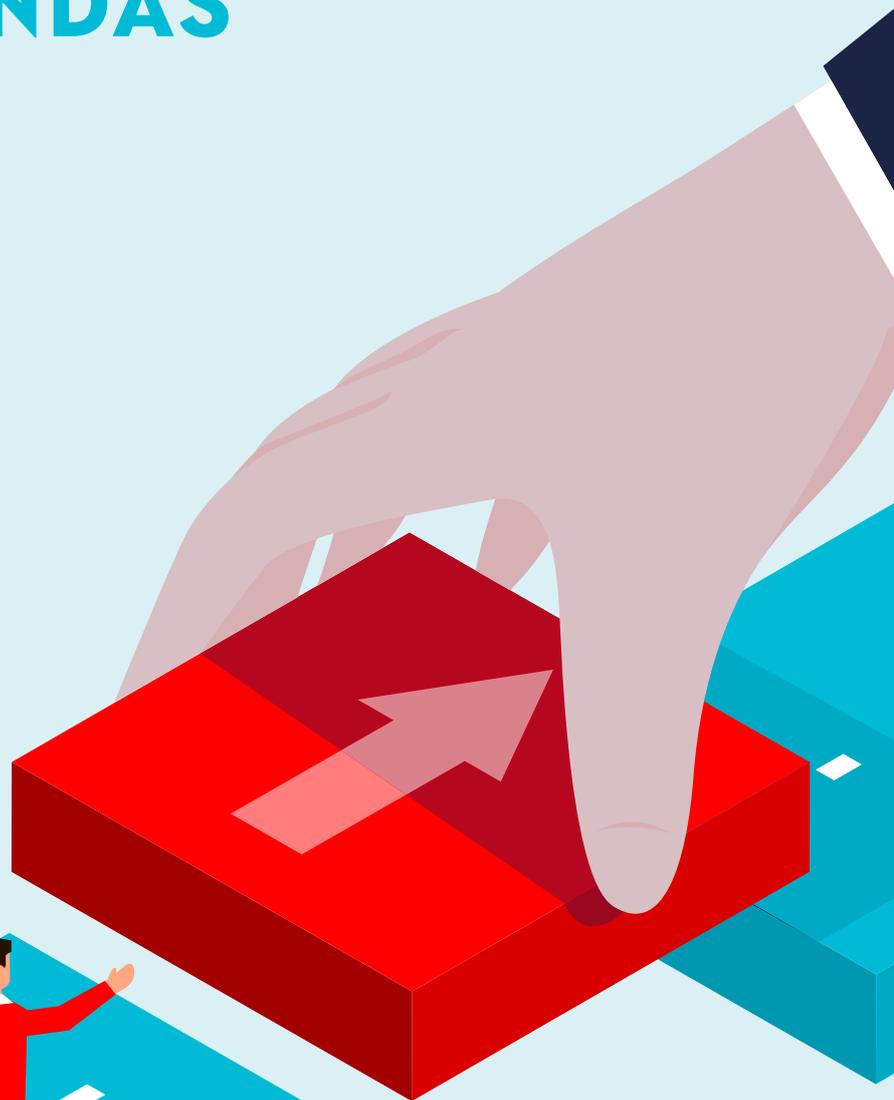


FAQ

PERGUNTAS
FREQUENTES

PROGRAMA APOIAR

APOIAR RENDAS



25
anos
de
profissão

PERGUNTA 1: Qual a dotação do apoio?

RESPOSTA 1: A dotação orçamental deste apoio é de 150M€ (100M€ FEDER; 50M Fundos Nacionais)

PERGUNTA 2: Quais os beneficiários do apoio?

RESPOSTA 2: As PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

As empresas com 250 trabalhadores ou mais, e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros.

PERGUNTA 3: Como são calculadas as taxas de financiamento?

RESPOSTA 3: Apoios > 30 % do valor da "renda mensal de referência", até ao limite máximo de 1.200 euros por mês e por estabelecimento, durante seis meses, no caso das empresas com uma diminuição da faturação entre 25 % e 40 % comunicada à AT no sistema e-Fatura;

Apoios > 50 % do valor da "renda mensal de referência"², até ao limite máximo de 2.000 euros por mês e por estabelecimento, durante seis meses, no caso das empresas com uma diminuição da faturação superior a 40 % comunicada à AT no sistema e-Fatura.

PERGUNTA 4: Qual a intervenção do contabilista certificado neste apoio?

RESPOSTA 4: A intervenção do CC é um requisito do Regulamento comunitário e é exigido para as médias e grandes empresas, em algumas situações relacionadas quer com a capitalização das empresas quer com situações de demonstração das empresas não estarem em dificuldade.

No caso da confirmação do volume de quebras, ou já está calculado e não precisa de ser replicado ou se a empresa vem pela primeira vez à medida, a quebra de faturação não é necessário ser certificada pelo CC.

PERGUNTA 5: Quais as condições a cumprir?

RESPOSTA 5: A empresa tem de estar constituída a 01 de janeiro de 2020.

A empresa que apresentar um custo relacionado com um contrato de arrendamento para fins não habitacionais e o contrato tem de estar registado no portal das finanças no e_arrendamento, sendo esta uma condição obrigatória desde 2015.

Não pode ter sido objeto de um processo de insolvência, nem ter beneficiado de auxílios de emergência à reestruturação de empresas.

PERGUNTA 6: O que vai ser solicitado no formulário?

RESPOSTA 6: No formulário de candidatura é solicitado a data do contrato e o nº do contrato que foi registado no portal do e-arrendamento, o valor com que o contrato foi declarado inicialmente e o valor da renda correspondente ao mês de dezembro que é a renda considerada como referência para o cálculo do incentivo.

Sobre a renda deverá ser indicada uma referência ao documento seja em papel seja recibo eletrónico

retirado do portal ou a fatura, no caso das empresas e também a respetiva data de emissão.

PERGUNTA 7: Os recibos têm de estar registados nas finanças como o contrato de arrendamento?

RESPOSTA 7: Uma coisa é o contrato, outra coisa são os recibos, os recibos podem não passar pelas finanças, depende das obrigações das empresas que se estão a candidatar.

PERGUNTA 8: Qual a renda de referência mensal, que tem de ser mencionada, é a renda referente a dezembro de 2020 ou a emitida em dezembro de 2020?

RESPOSTA 8: A renda de referência é a renda referente a dezembro de 2020 e não a que é emitida nesse mês, independentemente do período em que foi paga.

PERGUNTA 9: Uma empresa que não tem um contrato de arrendamento, mas sim de seção de exploração em que paga uma mensalidade pode ser aceite para apoio?

RESPOSTA 9: O apoio é dado a um contrato e arrendamento e não a seção de exploração.

PERGUNTA 10: Uma empresa que tenha um contrato de arrendamento que termina a 31 de março de 202, pode candidatar-se?

RESPOSTA 10: Na situação exposta não há ligar ao apoio. O apoio corresponde a 6X o valor da renda de referência, ou seja, trata-se de uma antecipação do pagamento das próximas 6 rendas que a empresa teria de suportar, no entanto a empresa tem uma obrigação que é manter a sua atividade até 60 dias após o pagamento final. Assim a empresa deve renovar o contrato para não correr o risco da candidatura não elegível.

PERGUNTA 11: Um ENI sem funcionários pode candidatar-se ao APOIAR RENDAS?

RESPOSTA 11: Para se poder candidatar, o ENI sem contabilidade organizada ou com contabilidade organizada tem que ter trabalhadores a cargo.*

*de acordo com informação disponibilizada pelo IAPMEI

PERGUNTA 12: Um contrato registado on-line em que o senhorio tem + de 70 anos e não sendo obrigado a emitir recibos eletrónicos, pode o arrendatário candidatar-se ao apoio?

RESPOSTA 12: Sim, um senhorio com + de 65 anos é obrigada a declarar até final de janeiro através do preenchimento do "modelo 44" o valor das rendas que recebeu de cada inquilino. Assim está em condições de se candidatar, apesar de não ter um recibo emitido no portal das finanças, no formulário de candidatura preenche o valor correspondente ao valor da renda de dezembro e indica a data e a referência do recibo que terá de existir, apesar de ser em papel.

PERGUNTA 13: Uma empresa que tenha dois contratos de arrendamento, um para serviços administrativos e outro para o armazém, pode solicitar o apoio para ambos os contratos na mesma candidatura?

RESPOSTA 13: Se os contratos corresponderem a artigos matriciais diferentes, necessariamente serão tratados como dois estabelecimentos. Desde que reconhecidos pela AT como contratos para fins não habitacionais, poderão considerá-los elegíveis, a questão é saber se é só para um estabelecimento que tem limites, ou se é relativo a dois estabelecimentos diferentes se assim for as contas são efetuadas individualmente.

PERGUNTA 14: Uma empresa com uma quebra de 24,7% é elegível para apoio?

RESPOSTA 14: Não, será necessário ter uma quebra de 25% ou acima para ser elegível.

PERGUNTA 15: Uma loja dentro de um centro comercial pode candidatar-se?

RESPOSTA 15: Sim pode candidatar-se, desde que tenha um contrato de arrendamento devidamente registado.

PERGUNTA 16: Um ENI que detém um contrato de alojamento local, que está registado nas finanças como habitacional, mas que o próprio contrato de alojamento prevê a utilização do imóvel para fins de alojamento local, pode candidatar-se?

RESPOSTA 16: Para a candidatura o que importa é o que está registado nas finanças, logo no caso mencionado supra é inelegível.

PERGUNTA 17: Um contrato de promessa de utilização é elegível?

RESPOSTA 17: Um contrato de promessa ainda não é um contrato de arrendamento e, portanto, o que está em causa é o contrato de arrendamento e o seu registo.

PERGUNTA 18: Um contrato de arrendamento registado no portal das finanças, mas a fatura está no e_fatura, a validação é feita como?

RESPOSTA 18: As rendas não estão registadas na AT. Uma empresa em sede de IRC tem obrigação de registar o contrato no portal das finanças, não tem, no entanto, obrigação de registar os recibos, pode fazê-lo passando uma fatura-recibo. Neste caso a fonte de informação é o e-fatura.

PERGUNTA 19: Como alterar os dados do imóvel introduzidos no formulário?

RESPOSTA 19: Deverá apresentar a desistência da candidatura e apresentar uma nova candidatura, sendo essa colocada no fim da "fila".

PERGUNTA 20: O APOIAR RENDAS é considerado elegível quando o contrato de arrendamento está em nome de um dos sócios gerentes da entidade beneficiária?

RESPOSTA 20: O contrato de arrendamento tem de estar obrigatoriamente no NIF da candidatura.

Na situação mencionada existe uma relação especial entre a empresa e quem arrendou o espaço, no fundo estamos a falar da mesma pessoa.

Sempre que se verificam relações especiais, a empresa não devia candidatar-se.